



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os títulos "Aluno Nota 10" e "Professor Destaque", homenagem a ser concedida anualmente aos alunos e aos professores do ensino fundamental que mais se destacarem na rede pública e privada do Município de Rio Branco.

§ 1º A seleção ocorrerá entre alunos do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Será contemplado um aluno de cada ano, citado no parágrafo anterior, na rede pública e na rede privada de ensino.

Art. 2º O título "Aluno Nota 10" será concedido aos alunos que obtiverem a maior média de notas considerando as seguintes matérias:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Matemática;
- III - História;
- IV- Geografia; e
- V - Ciências.

§ 1º A média descrita no **caput** será extraída somando as médias finais do ano anterior das disciplinas acima elencadas e depois dividindo por cinco.

§ 2º Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

- I - maior média final na disciplina de Língua Portuguesa;
- II - maior média final na disciplina de Matemática;
- III- maior média final na disciplina de História;
- IV - persistindo o empate, será entregue o título a todos os alunos nesta

situação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

Art. 3º O título “Professor Destaque” será concedido a todo o corpo docente da escola em que estiver matriculado o aluno que obtiver a maior média entre os ganhadores do título “Aluno Nota 10”, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. A premiação contemplará uma escola da rede pública e uma escola da rede privada.

Art. 4º A Câmara Municipal de Rio Branco poderá firmar parcerias com o Executivo para viabilizar a implementação e o resultado da seleção, através da criação de comissão para avaliar e escolher os premiados.

Parágrafo único. Todo o processo de concessão dos títulos será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal e nos jornais locais.

Art. 5º No mês de fevereiro, a Câmara Municipal de Rio Branco encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação dos alunos destaques, nos termos do disposto nesta lei.

Parágrafo único. A resposta será enviada à Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.

Art. 6º Os títulos serão concedidos por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora depois de aprovados pelo Plenário.

Art. 7º A premiação será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 8º A entrega dos títulos será feita por representantes da Câmara Municipal, em data previamente agendada em cada escola ou na sede da Câmara Municipal.

Art. 9º A entrega dos títulos pela Câmara Municipal fica condicionada ao envio dos relatórios no prazo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E 2
Nº: 14.016 De 07/05/2025
Pág. Nº: 167-168